

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 Secretaria De Administração E Coordenação



PORTARIA N°.013/2019.

Nomear servidor municipal como fiscal de contrato.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e Considerando que o fiscal do contrato deve:

- I. Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles
- Il. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - IX. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - X. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - XI. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV. Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega
- XV. Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do
- XVIII. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - XIX. Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - XX. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - XXI. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - XXII. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

XXIII. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Secretaria De Administração E Coordenação

XXIV. Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI. Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII. Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidade do fiscal de contrato:

XXVIII. Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX. Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXX. Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXI. Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII. Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficar á responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

XXXIII. Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art.1º.Nomear, Nailton da Silva Lopes, matrícula nº. 11166, ocupante do cargo AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, lotado na Gabinete do Prefeito, para fiscalizar a execução dos contratos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Art,2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 17 de janeiro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA PORTARIA Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação de servidor da Câmara Municipal e delibera outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Regimento Interno e,

Considerando que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, encontru-se sem a mesa diretora completa devido a eleição da mesa diretora ocorrido no ano passado ter sido suspensão anulada por de erminação judicial e o vereador mais votado no último pleito está assumindo o comando dos trabalhos.

Considerando a necessidade de executar os serviços de redação e Antura de atas e expediente da Ordem do Dia nas Sessões Ordinárias, maordinárias, Solenes e Especiais desta Câmara Municipal.

Art. I". DESIGNAR o Servidor da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, THIAGO HENRIQUE SILVA CASADO, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Recursos, para exercer as funções de Assistente Legislativo, responsável pela redação e leitura de Alas e Expediente da Ordem do Dia nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais desta Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Casa "José Freires de Almeida", em 21 de Janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se

ALEX SILVA OLIVEIRA Presidente Interino

> Publicado por: Thiago Henrique Silva Casado Código Identificador: A8541A8E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

OBJETO: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, com motorista, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Bernardino Batista/PB. LOCAL e DATA: Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista -PB. às 09 00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2019, na sala de reuniões da CPL. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias uteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: epl bernardino@gmail.com.Edital:

www.bernardinobatista.pb.gov.br.licitacoes on www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 22 de Janeiro de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA Pregoeiro Oficial

DO PERCHANA Danias Código Ideorhasan)

215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI FINANCAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, destinado a manutenção da frota de veículos do municipio de Bernardino Batista PB. LOCAL e DATA: Rua Edinete Abrantes de Abreu. 30 - Centro - Bernardino Batista -PB, às 10:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2019, na sala de reuniões da CPL. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital:

www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 22 de Janeiro de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: B20DA4AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°.013/2019.NOMEAR SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº.013/2019.

Nomear servidor municipal como fiscal de contratos.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e Considerando que o fiscal do contrato deve:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução: devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade:

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado:

Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter. sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma fisico-financeiro. substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

www.diariomunicipal.com.br/famup

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos servicos, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, po Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos:

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato:

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou racorreções resultantes da execução ou de materiais empregados:

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato:

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos admivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo):

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal tamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente

Somunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer oriencia que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuizo ao interesse público:

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da afividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabiveis:

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas pames:

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou

Deve observar a Norma Intema nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidade do fiscal de contrato:

Padera solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência:

Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas cum a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de rotificações escrita com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de servicos não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo m o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à antratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado:

Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuidos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e en administrativa, além do que ficar à responsável por quaisquer ónus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competencia do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear. Nailton da Silva Lopes, matrícula nº. 11166, ocupante do cargo AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, lotado na Gabinete do Prefeito, para fiscalizar a execução dos contratos da Prefettura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

§rt.2°.Fsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Fiçain revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estad janeiro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO Prefeito Municipal

Publicade por:

FOLHAS Nº O

Licitaçõe

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:8BA89062

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 160/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite. Nº 65. Bairro: Centro, Cidade: Coremas PB, CEP Nº 58.770-000.

CONTRATADA: Minimercado Santa Rita Lida, 08.886.103/0001-02, estabelecida na Rua Manoel Cavalcanti, Nº 51. Bairro: Centro, CEP nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação do fornecimento contratado e o §1ºArt.65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, fica justificado o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) quantitativos contratados. Vejamos a seguir:

"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§10O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)para os seus acréscimos"

CONSIDERANDO o valor total contratado de RS 673.000,00 (Seiscentos setenta e três mil reais), fica aditivado o percentual de 25% (Vinte e cinco) que corresponde o valor total de RS 156.696,35 (Cento cinquenta e seis mil seiscentos noventa e seis reais, trinta e cinco centavos), desta forma considerado a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados o valor total contratado passa a ser de RS 829.696,35 (Oitocentos vinte e nove mil, seiscentos noventa e seis reais, trinta e cinco centavos), conforme memorando constante nos autos deste.

CONSIDERANDO que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público. as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2018.

PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Wellinngton Antônio da Silva, CPF nº 025.131.414-66 (Pela contratada).

Coremas/PB, 21 de janeiro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:6B811EA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 171/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite. Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas PB, CEP Nº 58.770-000.

www.diariomunicipal.com.br famup